

PROJETO DE LEI Nº 5.807, de 2013
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se os incisos II e IX do artigo 23 do capítulo V – DO PODER CEDENTE do texto do Projeto de Lei nº 5.807 de 2013, renumerando-se os incisos subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

Estes incisos perdem sua utilidade no momento em que, da mesma forma, suprima-se deste Projeto de Lei a previsão de realização de qualquer tipo de licitação ou chamada pública como mecanismos para a concessão de alvarás e autorizações para pesquisa mineral ou lavra.

Diante do exposto, acreditamos que com a presente emenda estaremos aprimorando o projeto com o intuito ampliar o mercado e possibilitar a atuação de empresas de todos os tamanhos e de ambas as especialidades.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado **RAUL HENRY**

PMDB - PE

1E388BFC51

1E388BFC51